



LEI DE Nº 3.707 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa Municipal de Prevenção de Incêndio e Situações de Risco iminente, nas Instituições de Ensino -, no Município de Currais Novos, e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 061/2021, de autoria do Vereador Ycleyber Trajano da Silva e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Prevenção de Incêndio e Situações de Risco Iminente nas instituições de ensino do Município de Currais Novos, visando a proteger a vida, o meio ambiente e o patrimônio.

Art. 2º - O Programa consiste na obrigatoriedade de todas as escolas públicas e privadas do município de Currais Novos ministrarem, periodicamente, treinamento adequado de evacuação em caso de incêndio e proteção em caso de risco eminente aos seus funcionários, professores e alunos, através de simulações.

§ 1º - As simulações a que se refere o caput deverão ser realizadas no início de cada ano letivo.

§ 2º - Caberá a cada instituição de ensino definir as datas para a realização das simulações.

Art. 3º - O município poderá contratar empresas especializadas (bombeiros civis, brigadistas, etc.) para a realização dos treinamentos nas unidades escolares.

Art. 4º - Aos gestores de cada escola compete:

I - Garantir que todos os professores e funcionários participem dos treinamentos;

II - Garantir que os alunos recebam o treinamento adequado.

III - Estabelecer parceria com instituições voluntárias, especializadas que orientem nas ações de treinamento estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º - Concluído o treinamento destinado aos funcionários e aos professores e devidamente ministradas as aulas ou palestras de procedimento de evacuação aos alunos por parte dos professores e da direção, serão então realizadas as simulações com a participação dos alunos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - São os estabelecimentos de ensino obrigados a comunicar a comunidade do entorno antecipadamente e a afixar em local visível a certificação que comprove as realizações dos treinamentos de que trata esta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 14 de dezembro de 2021.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito